

EXMO. SR. MINISTRO RELATOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.
603.583-6/210 - MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO - SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

RECORRENTE: JOÃO ANTONIO VOLANTE
RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, representados por seu Presidente, Dr. Fernando Fragoso, nos autos do recurso extraordinário n. 603.583-6/210, com repercussão geral, no qual é recorrente João Antonio Volante e recorridos União Federal e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vem, nos termos do parágrafo 6º do art. 543-A do Código de Processo Civil, requerer a V.Exa. a sua admissão nos autos, na qualidade de amicus curiae.

Nessa condição, o IAB - Instituto dos Advogados Brasileiros acosta a este requerimento os pareceres dos membros deste Instituto, Oscar Argolo e Gisela Gondim Ramos, que, por certo, contribuirão para convencer essa Suprema Corte de que o exame de ordem, instituído por lei federal (Lei nº 8.906/94), além de se amoldar aos preceitos da nossa Constituição, representa instrumento imprescindível e eficaz

de proteção da sociedade brasileira, no que tange à qualificação dos advogados, profissionais indispensáveis à administração da Justiça (art. 133 do CF), que, ademais, exercem função substancialmente pública.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011

FERNANDO FRAGOSO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

IVAN NUNES FERREIRA
OAB/RJ 46.608